

Memorando 1.363/2023

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 24/03/2023 às 14:37:55

Setores envolvidos:

SMA, SMA-PP

Licitação - ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Licitação - ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

—
Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

1_Solicitacao.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Administração, através da Divisão de Planejamento e Projetos e o Departamento de Meio Ambiente, solicita a vossa excelência autorização para contratação de empresas para **ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS**, através de processo licitatório de dispensa, conforme Termo de Referência Anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho, 24 de Março de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretária Municipal de Administração

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Angelo Marcelo Foppa

Diretor Departamento de Meio Ambiente

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/368A-95E2-AF08-EB85> e informe o código 368A-95E2-AF08-EB85





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 368A-95E2-AF08-EB85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 24/03/2023 14:38:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 24/03/2023 14:39:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/368A-95E2-AF08-EB85>

Memorando 1- 1.363/2023

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente

Data: 24/03/2023 às 14:39:31

Termo de Referência

—

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

2_Termo_de_Referencia_Estudo_Cheias.docx

2_Termo_de_Referencia_Estudo_Cheias.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jovani Martins	24/03/2023 14:39:45	1Doc JOVANI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34
Angelo Marcelo Foppa	24/03/2023 16:29:08	1Doc ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0465-67DF-C28C-B962**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS As atividades técnicas e elaboração dos estudos

Seções Topobatimétricas (*)	Valor dos Serviços
Análise Hidrológica / Bacia de contribuição	
Cálculos Morfométricos e Intensidade de precipitação	
Cálculo de chuva por tempo de precipitação	
Vazão de projeto / Análise de Vazão de escoamento superficial na calha	
Calculo da Pluma de alagamento	
Proposta de medida de contenção de cheias	
	R\$ 31.260,00

*Projeto será ser fornecido através de topografia dos recursos hídricos abrangentes, realizados pela Prefeitura Municipal.

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de estudo hidrológico e modelagem numérica para controle de cheias em locais estratégicos do perímetro urbano, considerando os recursos hídricos: Rio Água Teles, Rio do Meio e Rio Pedrosa. Através de dados de seções topobatimétricas das áreas para estudo, realizará análise hidrológica dos locais de alagamento, com isso, propor ações para minimização dos impactos recorrentes pelo evento das cheias na área urbana.

2. HISTÓRICO

Desde os anos 70 e 80 quando a urbanização da Cidade de Chopinzinho se intensificou, temos recorrentes chuvas que causam alagamentos, inundações.

A partir da implantação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil estes registros estão sendo feitos no Sistema da Defesa Civil do Estado – SISDC.

Essas inundações aconteciam em média no interstício de tempo de aproximadamente 10 anos, tendo a primeira no início dos anos 80, depois anos 90, 2000, posteriormente já com registro no SISDC nos anos de 2013/2014 e finalmente em outubro de 2022.

O que pudemos constatar nessa ultimo grande chuva, que embora tivemos alagamentos, a precipitação em nosso Município foi menor que a média registrada na região, ou seja, se tivesse chovido na mesma proporção teríamos problemas maiores.

Hoje possuímos 04 áreas de atenção no quadro urbano, ou seja, áreas suscetíveis a essas grandes precipitações.

Com urbanização acelerada, com impermeabilização do solo, precisamos buscar alternativas/soluções para esses momentos, que conforme estamos vivenciando estão cada vez mais frequentes.

As chuvas de modo geral estão mais desuniformes, tendo picos de grandes precipitações as quais tem trazido grande preocupações, gerando orientações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, quanto a encostas, muros de contenções, etc.

Áreas de Atenção





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Relatórios de

Chopinzinho:											
Data Ocorrência	Tipificação	Pessoas Afetadas	Pessoas Desabrigadas	Pessoas Desabrigadas	Pessoas Desabrigadas	Pessoas Feridas	Pessoas Mortas	Atos Desabrigados	Atos Desabrigados	Prejuízos Públicos (R\$)	Prejuízos Privados (R\$)
11/05/2012	Inundação	2.360	20	0	0	0	0	0	0	130.285,00	21.214.000,00
06/05/2012	Inundação	12.360	0	0	0	0	0	0	0	10.360,00	100.000.000,00
05/05/2012	Inundação	1.890	0	0	0	0	0	0	0	294.045,00	60.125.000,00
03/04/2010	Doença infecciosa viral	0	0	0	0	0	0	0	0	214.044,00	0,00
11/05/2019	Colapso	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
20/06/2014	Tempestade Local/Convectiva - Tempestade de Frio	10	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
11/05/2018	Transporte de produtos pereíveis oboleto	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
04/06/2017	Tempestade Local/Convectiva - Grande	500	0	0	0	0	0	0	0	0,00	200.000,00
12/05/2017	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	100.000,00
18/05/2018	Tempestade Local/Convectiva - Grande	320	0	0	0	0	0	0	0	0,00	2.500.000,00
21/05/2018	Tempestade Local/Convectiva - Grande	1.270	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
20/05/2018	Tempestade Local/Convectiva - Grande	300	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
24/05/2018	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
06/05/2018	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	10	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
02/06/2014	Tempestade Local/Convectiva - Chuva torrencial	620	620	20	0	0	0	0	0	5.502.725,00	3.655.000,00
11/03/2014	Substituição a gasolina	3.000	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
20/05/2013	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	20	20	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
28/05/2013	Tempestade Local/Convectiva - Chuva torrencial	200	20	0	0	0	0	0	0	2.585.000,00	0,00
Total do município		11.000	600	20	0	4	4	0	0	5.526.445,00	217.969.020,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

3. SPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS

3.1 Localização das áreas para estudo



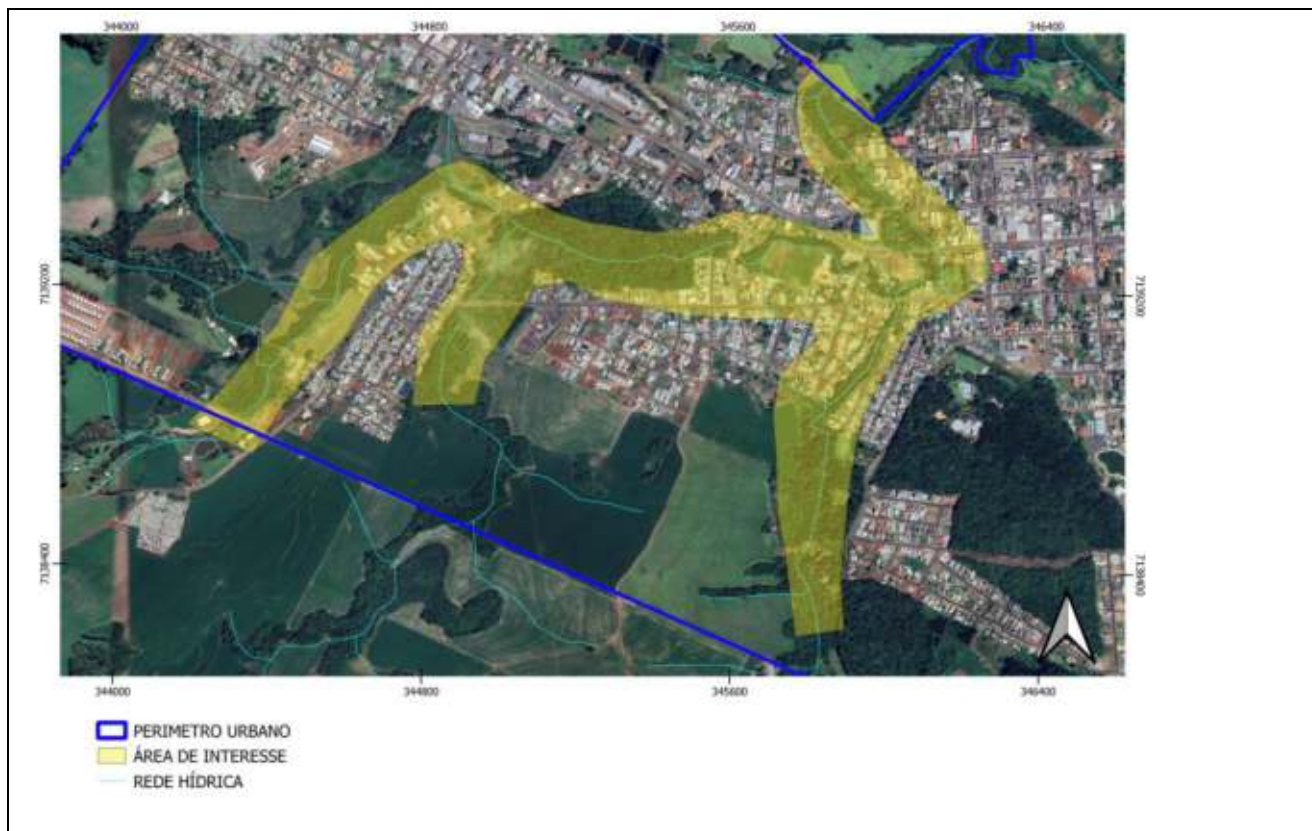


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



A área de interesse, ou seja, para análise hidrológica e controle de cheias em perímetro urbano será em torno de 85,4 hectares, conforme delimitação demonstrada a cima.

3.2 Seções Topobatimétricas

As análises topobatimétricas são fundamentais para análise da situação atual da calha do rio e sua capacidade de escoamento, sendo que a batimetria deverá ser realizada em seções transversais com distância de até 50 metros entre seções, considerando a cota do fundo do rio, cota do leito normal/regular, cota das margens e cota de alagamento (considerando dados históricos) da área de influencia direta. Os dados dos levantamentos das seções topobatimétricas deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal, através de contratação de serviços topográficos.

3.3 Levantamento hidrológico

Determinação das características dos fenômenos e dos processos hidrológicos, por meio de seu monitoramento e da modelagem integrada dos sistemas hidrológicos. O estudo é baseado na caracterização fisiográfica e climatológica do ambiente com fins de determinar características para subsidiar projetos de engenharia, neste estudo é possível determinar as características como vazões, altura de nível e áreas de inundação

3.4 Cálculo de intensidade de precipitação

Em estudos hidrológicos necessita-se, além do conhecimento das chuvas máximas observadas nas séries históricas, a previsão de precipitações máximas que possam vir a ocorrer com determinada frequência (Villela & Mattos, 1975). Esta previsão pode ser obtida a partir da análise das observações das chuvas intensas durante um período de tempo suficientemente longo e representativo dos eventos extremos (Tucci, 2004).

Para o dimensionamento de obras de proteção contra cheias é necessário o conhecimento das três grandezas que caracterizam uma precipitação: a intensidade, a duração e a frequência. A equação de





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

intensidade, duração e frequência (IDF), também conhecida como equação de chuvas intensas, é a principal forma de caracterizar a relação dessas grandezas (Pruski et al., 2006).

3.5 Volume de chuva por tempo de precipitação

A altura média de precipitação em uma área específica é necessária em muitos tipos de problemas hidrológicos, notadamente na determinação do balanço hídrico de uma bacia hidrográfica, cujo estudo pode ser feito com base em um temporal isolado, com base em totais anuais. Os métodos poderão ser por Aritmético, Thiessen ou Isoietas, ou ainda, por algum outro método de escolha do projetista, a qual deverá demonstrar o balanço hídrico da bacia.

3.6 Vazão de projeto

Considerando todas as características da bacia, e sua capacidade de gerar escoamento superficial, será relacionado a vazão de projeto, o qual será a base para análise de todas as considerações hidrológicas nas áreas de influência.

3.7 Vazão do ponto de estrangulamento

Serão considerados todos os pontos que possam obstruir ou reduzir a velocidade e vazão no leito dos rios considerados no estudo, como pontos, bueiros, e demais, relacionando a capacidade de vazão do local e possibilidade de readequação.

3.8 Volume de acúmulo na calha do rio

Análise do volume de acúmulo na calha dos rios em análise, bem como na cota de alagamento junto a área de preservação permanente, sem atingir as residências, e atingindo as residências, segundo dados históricos das cheias registradas no Município.

3.9 Cálculo da Pluma de alagamento por vazão

Calculo hidrológico considerando os níveis de alagamento por vazão, considerando na modelagem tempo de retorno para TR de 5, 10, 25 e 50 anos.

3.10 Projeções de medidas de contenção

Através das considerações dos pontos de alagamento, da análise hidrológica e potencialidade da calha dos rios em assegurar as vazões, será proposto alternativas para controle de cheias nos locais constatados, sugerindo obras e infraestruturas para o controle e manejo do escoamento superficial que impactam as áreas urbanas.

4 JUSTIFICATIVA

Com base neste estudo poderemos elaborar medidas que visem reduzir/amenizar os danos causados por esses eventos.

Também será possível rever projetos de loteamentos, edificações, traçados de ruas, percentuais de taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, etc.

Neste estudo poderão ser indicados construções de bacias de contenções, desassoreamento, alargamento de canal de rio entre outras medidas.

O crescimento urbano, devidamente ordenado, planejado, evitará possíveis catástrofes futuras.

A Contratação Direta justifica-se pela necessidade de elaboração deste estudo com maior brevidade possível, pois a partir dele é que poderão ser tomadas as medidas necessárias para a mitigação ou até mesmo resolução do problema.

Também se justifica medidas urgentes, visto o estamos vivenciando em Municípios do nosso Estado bem como em vários outros estados, tendo enchentes, alagamentos que te aconteceu de forma recorrente, trazendo muitos transtornos, prejuízos e risco a vida de muitas pessoas.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

5 STIFICATIVA DO DESCRITIVO TÉCNICO

5.1 Justifica-se o descritivo técnico apresentado neste Termo, visto que este descritivo é o que melhor atende as necessidades da Administração Municipal.

5.2 Justifica o preço apresentado no Termo de Referência com base no menor preço global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA CNPJ Nº 19.023.856/0001-00;
- ENGEVEL – ENGENHARIA E TOPOGRAFIA;
- IDEAL ASSESSORIA AMBIENTAL.

5.3 Da escolha.

Tendo apresentado o menor preço a Empresa Ideal Assessoria Ambiental, e tendo apresentado quadro técnico qualificado para a execução do referido serviço, entendemos ser vantajoso para Administração Municipal a Contratação da mesma.

6.1 FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Todos os relatórios, especificações técnicas deverão ser entregues conforme descrito nos itens devidamente assinadas pelo responsável técnico dos serviços/testes/ensaios, com parecer técnico fundamentado, acompanhadas da respectiva ART, com o respectivo comprovante de pagamento. Os relatórios serão entregues em 10 dias a partir da execução do serviço, em formato digital, para o e-mail planejamento@chopinzinho.pr.gov.br assinada pelo responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, assinada.

Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada.

7 – DOS PRAZOS, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 -. O prazo de execução será de 180 dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço, e a vigência de 360 dias, a contar da data da Assinatura do Contrato.

7.2 - Fica estipulado o valor máximo do Contrato de R\$ 31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação

7.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Administração, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Compete à Contratante:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Compete à Contratada:

9.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

10.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Jovani Martins.

10.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidor Angelo Marcelo Foppa e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Taiany Blachka Botelho Karl, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0465-67DF-C28C-B962> e informe o código 0465-67DF-C28C-B962





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, etc).

11 - DA RESCISÃO

O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido(s):

- 11.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 11.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 11.4 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 11.5 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 11.6 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.7 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 11.8 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 11.9 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
 - 11.9.1 - A não entrega dos produtos contratados.
 - 11.9.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 11.9.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 11.10 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, **via sistema 1Doc do CONTRATANTE**, nesta ordem:
 - 11.11 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
 - 11.12 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
 - 11.13 - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.
 - 11.14 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município.
 - 11.15 - Decisão do Prefeito Municipal.
 - 11.16 - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável.
 - 11.17 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e ANGELO MARCELO FOPPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0465-67DF-C28C-B962> e informe o código 0465-67DF-C28C-B962





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

12 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 12.1** - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

- 13.2** - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato.

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa.

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias.

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves.

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

- 13.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

- 13.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

- 13.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- 13.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 13.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, **via sistema 1Doc do CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 13.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
- 13.7.2** - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do (a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
- 13.7.3** - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.
- 13.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município.
- 13.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal.
- 13.7.6** - **Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc**, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível.
- 13.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 14.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 14.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 14.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 14.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

15 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo dos Servidores Jovani Martins.

Chopinzinho/PR, 24 de março de 2023.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Angelo Marcelo Foppa

Diretor Departamento de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0465-67DF-C28C-B962

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 24/03/2023 14:39:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 24/03/2023 16:29:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0465-67DF-C28C-B962>

Memorando 2- 1.363/2023

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/03/2023 às 14:40:23

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-PP, SMAPMA-MA

Licitação - ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Autorização Prefeito

—

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E482-A153-1363-BD21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 24/03/2023 14:40:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E482-A153-1363-BD21>

Memorando 3- 1.363/2023

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 24/03/2023 às 14:41:06

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-PP, SMF-C, SMAPMA-MA

Licitação - ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Solicito Dotação Orçamentária para contratação do serviço.

—
Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2089-820A-75CD-9BD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 24/03/2023 14:41:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2089-820A-75CD-9BD8>

Memorando 4- 1.363/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 24/03/2023 às 15:35:06

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-PP, SMF-C, SMAPMA-MA

Licitação - ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2A0-3164-32CC-02F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/03/2023 15:35:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E2A0-3164-32CC-02F5>

Memorando 5- 1.363/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 24/03/2023 às 16:05:08

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-PP, SMF-C, SMAPMA-MA

Licitação - ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ESTUDO_DE_CHEIAS.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/03/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS.

VALOR R\$ 31.260,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1675) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33A2-7BB1-478D-92AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/03/2023 16:05:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 24/03/2023 16:07:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33A2-7BB1-478D-92AE>

Memorando 6- 1.363/2023

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 27/03/2023 às 09:25:53

Declaração de Limite e Não Fracionameto.

—
Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

DECLARACAO_DE_LIMITE_E_NAO_FRACIONAMENTO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	27/03/2023 09:50:10	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	27/03/2023 09:56:26	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Roberto Alencar Przendziuk	27/03/2023 10:00:54	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Grazziele Matte Dossena	27/03/2023 12:46:30	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Edina Accorsi	27/03/2023 14:22:10	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Luciani Monteiro Cenci	03/04/2023 13:15:23	1Doc	LUCIANI MONTEIRO CENCI CPF 820.XXX.XXX-04
Glacir Zanata	03/04/2023 14:50:29	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9830-573C-2442-8829**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE LIMITE E NÃO FRACIONAMENTO

O Município de Chopinzinho - PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, Portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, DECLARA que a contratação de empresa para ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS, por dispensa de Licitação, não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, I, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Declaramos que observados o somatório do que foi despendido neste exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e, ainda, o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassará o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), considerando, ainda, que, entende-se como objetos da mesma natureza, os pertencentes ao mesmo ramo de atividade, ou partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE, conforme estabeleceu a Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021."

Declaramos que não há fracionamento ilegal de despesa, posto que neste exercício financeiro não houve, e não haverá outra contratação para objeto desta mesma natureza.

Chopinzinho, 24 de março de 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

GRAZZIELE MATTE DOSSENA

Secretária Municipal de Saúde

EDINA ACORSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Secretário Municipal de Administração

MARI LUCI LAZAROTTO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

GLACIR ZANATTA

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Secretária Municipal de Finanças

EDSON LUIZ CENCI

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e de Desenvolvimento
Econômico, Inovação e Tecnologia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9830-573C-2442-8829

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/03/2023 09:50:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARI LÚCIA LAZAROTTO** (CPF 759.XXX.XXX-34) em 27/03/2023 09:56:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK** (CPF 546.XXX.XXX-49) em 27/03/2023 10:00:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GRAZZIELE MATTE DOSSENA** (CPF 027.XXX.XXX-27) em 27/03/2023 12:46:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDINA ACCORSI** (CPF 053.XXX.XXX-55) em 27/03/2023 14:22:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUCIANI MONTEIRO CENCI** (CPF 820.XXX.XXX-04) em 03/04/2023 13:15:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GLACIR ZANATA** (CPF 441.XXX.XXX-04) em 03/04/2023 14:50:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9830-573C-2442-8829>

Memorando 7- 1.363/2023

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/03/2023 às 11:36:58

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMAPMA-MA

Licitação - ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Documentos da empresa.

—

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

9_ALT_CONS_F_H_KURPEL_E_CIA_LTDA.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
certidao.pdf

ConsultaConsolidada_10904687000143_24_3_2023.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf

FH_KURPEL_ESTADUAL.pdf

FH_KURPEL_FEDERAL.pdf

FH_KURPEL_FGTS.pdf

FH_KURPEL_MUNICIPAL.pdf

FH_KURPEL_TRABALHISTA.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFD1-BA08-CDA0-F234

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 27/03/2023 11:37:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFD1-BA08-CDA0-F234>

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **FAUSTO HENGEM KURPEL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/06/1959, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 3.018.916-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº 427.082.909-59, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, nº 5.058, Bairro Verdi, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **ELCI MORAES KURPEL**, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 14/04/1961, natural de Chopinzinho/PR, portadora da cédula de identidade nº 3.520.770-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 524.916.179-00, residente e domiciliada à Rua Frei Everaldo, nº 5.058, Bairro Verdi, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial "F. H. KURPEL E CIA LTDA", tendo sua sede na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Voluntários da Pátria, nº 3.930, Centro, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.904.687/0001-43, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41206507112, por despacho em sessão de 17/06/2009, e Oitava Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20191458139, por despacho em sessão de 22/03/2019, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA 1ª: O capital social que era no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo presente instrumento, fica elevado para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 35.000 (trinta e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único – O aumento do capital social da empresa, verificado na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, será totalmente subscrito e integralizado neste ato registrado, em moeda corrente do País pelo sócio **FAUSTO HENGEM KURPEL**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 11:20 SOB Nº 20194099474.
PROTOCOLO: 194099474 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903125424. NIRE: 41206507112.
F.H. KURPEL E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA 2ª: O Capital Social no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma em virtude do aumento de capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Cotas	Capital Integralizado	Percentual
FAUSTO HENGEM KURPEL	34.100	R\$ 34.100,00	97,43%
ELCI MORAES KURPEL	900	R\$ 900,00	2,57%
TOTAL	35.000	R\$ 35.000,00	100%

CLÁUSULA 3ª: O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 4ª: Fica excluída a cláusula Décima, constante da consolidação da 7ª alteração contratual, com a seguinte redação: As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA 5ª: Fica excluída a cláusula Décima oitava, constante da consolidação da 7ª alteração contratual, com a seguinte redação: a reunião anual dos sócios será até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assuntos relevante para a sociedade.

CLÁUSULA 6ª: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pela sócia indicada, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR: FAUSTO HENGEM KURPEL. USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados:



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 11:20 SOB Nº 20194099474.
PROTOCOLO: 194099474 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903125424. NIRE: 41206507112.
F.H. KURPEL E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CAUÇÃO DE GERENCIA: Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 7ª: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA,

DENOMINADA

F H KURPEL E CIA LTDA
CNPJ 10.904.687/0001-43

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **FAUSTO HENGEM KURPEL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/06/1959, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 3.018.916-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº 427.082.909-59, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, nº 5.058, Bairro Verdi, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **ELCI MORAES KURPEL**, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 14/04/1961, natural de Chopinzinho/PR, portadora da cédula de identidade nº 3.520.770-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 524.916.179-00, residente e domiciliada à Rua Frei Everaldo, nº 5.058, Bairro Verdi, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 11:20 SOB Nº 20194099474.
PROTOCOLO: 194099474 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903125424. NIRE: 41206507112.
F.H. KURPEL E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial "**F. H. KURPEL E CIA LTDA**", tendo sua sede na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Voluntários da Pátria, nº 3.930, Centro, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.904.687/0001-43, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41206507112, por despacho em sessão de 17/06/2009, e Oitava Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20191458139, por despacho em sessão de 22/03/2019, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

DENOMINAÇÃO SOCIAL: F.H. KURPEL E CIA LTDA. **SEDE E FORO:** Rua Voluntários da Pátria, nº 3.930, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 17 de junho de 2009. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Prestação de serviços de engenharia; Prestação de serviços de assessoria em gestão empresarial; Prestação e assistência técnica na área ambiental; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Prestação de serviços de limpeza em prédios e em domicílios; Construção de edifícios; Serviços de acabamento em gesso e estuque; Serviços de arquitetura; Atividade profissionais e técnicas (Consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente; serviços de consultoria em sistemas de segurança; Consultoria médica em medicina do trabalho; Serviços de assistência técnica, consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente); Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 11:20 SOB Nº 20194099474.
PROTOCOLO: 194099474 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903125424. NIRE: 41206507112.
F.H. KURPEL E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

CAPITAL SOCIAL: R\$ 35.000,00 (cem mil reais); **QUANTIDADE DE COTAS:** 35.000 (trinta e cinco mil) cotas; **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real);

PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:

Sócio	Cotas	Capital Integralizado	Percentual
FAUSTO HENGEM KURPEL	34.100	R\$ 34.100,00	97,43%
ELCI MORAES KURPEL	900	R\$ 900,00	2,57%
TOTAL	35.000	R\$ 35.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pela sócia indicada, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR:** FAUSTO HENGEM KURPEL. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISSOLUÇÃO SOCIAL.

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade, ou aos sócios herdeiros do



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 11:20 SOB Nº 20194099474.
PROTOCOLO: 194099474 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903125424. NIRE: 41206507112.
F.H. KURPEL E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos do Inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA NONA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS.

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 30 (trinta) dias, após notificação prévia. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



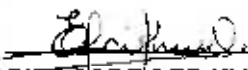
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 11:20 SOB Nº 20194099474.
PROTOCOLO: 194099474 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903125424. NIRE: 41206507112.
F.H. KURPEL E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais.

Chopinzinho/PR, 03 de julho de 2019.


FAUSTO HENGEM KURPE


ELCI MORAES KURPEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 11:20 SOB Nº 20194099474.
PROTOCOLO: 194099474 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903125424. NIRE: 41206507112.
F.H. KURPEL E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 11:20 SOB Nº 20194099474.
PROTOCOLO: 194099474 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903125424. NIRE: 41206507112.
F.H. KURPEL E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 10904687000143

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/03/2023 às 14:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.904.687/0001-43.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 641D.E19D.420A.0901 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/03/2023 14:47:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **F. H. KURPEL E CIA LTDA**
CNPJ: **10.904.687/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A F. H. KURPEL E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.904.687/0001-43, com sede à Rua VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, nº 3930, no Município de CHOPINZINHO, Estado de PARANÁ, CEP 85.560-000, neste ato representada pelo Sr(a) KENNITHY KURPEL, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.264.460-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 056.825.269-10, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 24 de março de 2023.

KENNITHY

KURPEL:056825

26910

KENNITHY KURPEL
Responsável Técnico | Procurador

Assinado de forma digital

por KENNITHY

KURPEL:05682526910

Dados: 2023.03.27 10:38:36

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 10904687000143

LIMPAR

Data da consulta: 24/03/2023 14:46:19
Data da última atualização: 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 029957656-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.904.687/0001-43**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. H. KURPEL E CIA LTDA
CNPJ: 10.904.687/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:17 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: **8DC7.1928.4967.081F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.904.687/0001-43
Razão Social: F H KURPEL E CIA LTDA
Endereço: AV XV DE NOVENBRO 3788 SALA 4 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2023 a 15/04/2023

Certificação Número: 2023031701052891628245

Informação obtida em 27/03/2023 08:59:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 187860

Nome.....: F. H. KURPEL E CIA LTDA

CPF/CNPJ....: 10.904.687/0001-43

RG/Inscr.....: 3930

Endereço....: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA

Número.....: 3930

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 27/03/2023.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2023/5522

Código de autenticidade da certidão: 771415431771415

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 27 de Março de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. H. KURPEL E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.904.687/0001-43

Certidão nº: 12818494/2023

Expedição: 27/03/2023, às 08:59:28

Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. H. KURPEL E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.904.687/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Memorando 8- 1.363/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/03/2023 às 10:26:44

Em anexo:

- CNPJ.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.904.687/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2009
---	--	---

Nome Empresarial

F. H. KURPEL E CIA LTDA

Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)

IDEAL ASSESSORIA AMBIENTAL E ARQUITETURA

Porte

ME

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal

71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias

41.20-4-00 - Construção de edifícios
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *)
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

Código e Descrição da Natureza Jurídica

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Logradouro

R RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA

Número

3930

Complemento

CEP

85.560-000

Bairro/Distrito

CENTRO

Município

CHOPINZINHO

UF

PR

Endereço Eletrônico

IDEALAMBIENTAL@OUTLOOK.COM

Telefone

(46) 3242-1567/ (46) 3242-1000

Ente Federativo Responsável (EFR)

Situação Cadastral

ATIVA

Data da Situação Cadastral

17/06/2009

Motivo de Situação Cadastral

Situação Especial

Data da Situação Especial

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2023 às 10:24:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Memorando 9- 1.363/2023

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/03/2023 às 10:54:50

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMAPMA-MA

Licitação - ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Cotações

—

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

Orcamento_186_2023_PREF_CHZ_HIDROLOGICO_Ideal.pdf

Orc_amento_32_2023_Engevel.pdf

ORC_AMENTO_37_2023_SERVIC_OS_AMBIENTAIS_Urban.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 118C-6558-A7F7-29A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 29/03/2023 10:55:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/118C-6558-A7F7-29A3>



ASSESSORIA AMBIENTAL, ARQUITETURA
E SEGURANÇA DO TRABALHO

PROPOSTA TÉCNICA SERVIÇOS AMBIENTAIS

Razão Social: **MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR**

CNPJ: **76.995.414/0001-60**

Objetivo: **ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM DE PLUMA DE ALAGAMENTO PARA PROPOSTA DE
CONTROLE DE CHEIAS**

Informações sobre nossa empresa no site

www.idealassessoria.eco.br

Proposta Comercial nº 186/2023

SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS

ATIVIDADE: Estudo Hidrológico | Modelagem Numérica | Proposta controle de cheias

CONTATO: Jovani Martins – Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

OBJETIVO: Estudo Hidrológico da Bacia do Rio Pedrosa com abrangência no perímetro urbano, com diagnóstico da pluma de alagamento através de dados topobatimétricos e elaboração de proposta para contenção de cheias.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades técnicas e elaboração dos estudos seguirão a seguinte ordem:

ATIVIDADE	PRAZO
1. Seções Topobatimétricas (*)	6 meses
2. Análise Hidrológica / Bacia de contribuição	
3. Cálculos Morfométricos e Intensidade de precipitação	
4. Cálculo de chuva por tempo de precipitação	
5. Vazão de projeto / Análise de Vazão de escoamento superficial na calha	
6. Calculo da Pluma de alagamento	
7. Proposta de medida de contenção de cheias	

(*) Projeto deverá ser fornecido através de topografia dos recursos hídricos abrangentes, realizados pela Prefeitura Municipal.

EQUIPE TÉCNICA DE ATUAÇÃO NA PRESENTE PROPOSTA

Os profissionais envolvidos nos trabalhos técnicos serão:

NOME DO PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	REGISTRO PROFISSIONAL
Djonatan Beckenkamp	Engenheiro Ambiental	CREA PR 203.688/D
Jonathan S. da Silveira	Biólogo	CRBio 108.230/07 D
Maiko Adriano Higut	Engenheiro Civil	CREA PR 159.999/D
Kennithy Kurpel	Engenheiro Ambiental	CREA PR 115.052/D
Tiago Antônio Santini	Engenheiro Ambiental	CREA PR 118.711/D



VALOR

SERVIÇO TÉCNICA	VALOR
Projeto Hidrológico com proposta de contenção de cheias	R\$ 31.260,00

Observação: *Valor reajustável conforme Mínimo Nacional.*
Valor com Nota fiscal.

Orçamento terá validade de 60 dias.

Para demais dúvidas ficaremos à disposição.

Chopinzinho, 21 de março de 2023.

APROVAÇÃO DA PROPOSTA

Data ____/____/____

Assinatura Responsável

3

IDEAL ASSESSORIA AMBIENTAL

CREA PR 50.832

CREA SC 159.753-0

KENNITHY

KURPEL:05682526

910

Assinado de forma digital por

KENNITHY

KURPEL:05682526910

Dados: 2023.03.21 16:52:12

KENNITHY KURPEL

Responsável Técnico

Engenheiro Ambiental

Esp. em Ciência e Tecnologia Ambiental

Perito Ambiental

Cap. Recuperação de Áreas Degradadas

Mestre em Engenharia Sanitária e Ambiental

CREA PR 115052/D Visto RS CREA SC 158.603-8 CRQ 9º Região 03.028-62



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Requerente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PARANÁ

LOCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

**Bacia hidrográfica do Rio Pedroza - PR
PERÍMETRO URBANO DE CHOPINZINHO - PR**



**Responsável técnico:
TIAGO EDIMAR DA SILVA DIAS
ENGENHEIRO AMBIENTAL
CREA nº 117947 – D – PR**

Rua Pedro Carlos Neppel, 377, região do lago – Cascavel
CEP 85819-769 FONE: (45) 3037- 3439
contato@engegeo.com.br www.engegeo.com.br

A/C SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
Sr. JOVANI MARTINS

1. ASSUNTO:

Trata-se da contratação de serviços ambientais para elaboração do estudo da bacia hidrográfica do Rio Pedrosa localizado no perímetro urbano de Chopinzinho – Paraná.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- 2.1 – *Estudo hidrológico;*
- 2.2 – *Modelagem numérica para cálculo de cheias;*
- 2.3 – *Proposta de medidas de contenção cheias;*

3. DAS ATIVIDADES PROPOSTAS:

- 3.1 – *Levantamento hidrológico da bacia do Rio Pedrosa;*
- 3.2 – *Cálculo de intensidade de precipitação;*
- 3.3 – *Cálculo de vazão nos pontos de alagamento;*
- 3.4 – *Análise do escoamento nos pontos de alagamento;*
- 3.5 – *Cálculo da pluma de alagamento;*
- 3.6 – *Propostas de medidas de controle para contenção de chuvas.*

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo estipulado para os serviços a serem realizados conforme descritos no Item 3. é de 6 meses.

5. DOS VALORES:

O valor orçado para os serviços a serem realizados conforme descritos no Item 3. é de **R\$ 39.500,00** (trinta e nove mil e quinhentos reais).

- 6. Este orçamento é valido por **60 dias** e foi confeccionado conforme descrição enviada pelo licitante;
- 7. Esta proposta não contempla serviços relacionados a LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS que deverá ser fornecido pelo Licitante.

Cascavel 23 de Março de 2023.





ORÇAMENTO

37/2023

Capanema - PR, 23 de março de 2023.

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA foi fundada no ano de 2013, com a intuição de prestar aos clientes um serviço diferenciado e raramente encontrado, devido a combinação do seu corpo técnico com grande experiência na área de atuação.

Trabalhamos com os equipamentos mais modernos do mercado para proporcionar ao cliente o melhor resultado possível para suas obras.

A empresa impõe em suas obras sistemas de gestão qualificado, de meio ambiente, de segurança e saúde ocupacional.

Esses fatores, aliados à experiência e profissionalismo de suas equipes, permitem solucionar problemas de engenharia de base e outros mais da construção civil com rapidez e segurança, sempre em busca de qualidade como princípio básico, para melhor atendimento aos seus clientes.



NOSSA MISSÃO

Atender com excelência, rapidez, qualidade e segurança, os projetos executados pela empresa, utilizando o que há de melhor no mercado.



NOSSA VISÃO

Entregar ao cliente segurança, agilidade e confiança em suas obras, com preço justo.



NOSSOS VALORES

- Preço justo;
- Agilidade;
- Segurança;
- Confiabilidade;



CORPO TÉCNICO

LUIZ EDUARDO URBAN, Engenheiro Civil, com registro no CREA PR-116829/D, atua na área de Topografia desde maio de 2011, também com curso de Técnico em Agropecuária, sendo Socio Administrador e fundador da empresa URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, com abertura da mesma em 2013.

DIECO RODRIGO DA SILVA, Técnico em Agrimensura, com registro no CFT nº 063.480.749-86, com Pós Graduação em Georreferenciamento com registro no INCRA sob código NAVZ, sócio na empresa URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Prestamos serviços na Área de Topografia, temos equipe especializados em acompanhamento de obra, segue abaixo os serviço que nossa empresa presta ao nossos amigos cliente:

TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA

Locação de Lotes Urbanos e Rurais
Desmembramento Urbano e Rurais
Fusão de Áreas Urbanas e Rurais
Abertura de Divisa
Conferência de Divisas
Levantamento Topográfico Planialtimétrico
Levantamento Topográfico Planimétrico
Levantamento Topográfico Altimétrico
Marcação de Base Larga
Marcação e Conferência de Níveis
Cálculo de Volumes
Locação de Obra
Acompanhamento de Obra
Projetos Topográficos em Geral
Loteamento Residencial e Industrial
Projeto de Sinalização Viária
Condomínios
Laudo Topográfico
Consultoria

GEORREFERENCIAMENTO PLANTA TOPOGRÁFICA

Retificação Administrativa Extra Judicial
Retificação Judicial
Usucapião Extra Judicial
Usucapião Judicial
Regularização de Loteamentos

ENGENHARIA

Projeto de Drenagem
Projeto de Distribuição de Água Pluvial
Projeto de Pavimentação
Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal
As Built
Projeto de Obra Civil
Projeto de Patamarização

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E MAPEAMENTO AÉREO

Com Drone

URBAN TRANSPORTE RODOVIÁRIO



SERVIÇOS EXECUTADOS



Monitoramento Topográfico realizado na UHE Baixo Iguaçu, localizada no Rio Iguaçu, entre os municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques. O objetivo do trabalho é monitorar a ocorrência de possíveis deslocamentos verticais e horizontais das estruturas e da barragem de terra do empreendimento. Através da realização do monitoramento topográfico por precisão e convencional dos marcos superficiais existentes, para avaliação da segurança da barragem e suas estruturas



Demarcação Topográfica de Usina Solar, para a empresa Ilumisol.



Demarcação Topográfica de Estruturas e Nivelamento da Subestação na Cidade de Ibema-PR, para a empresa Capua.



Nivelamento e Contra Nivelamento para monitoramento de NA para a empresa CEBI. Consorcio Empreendedor Baixo Iguaçu.



Demarcação do reservatório da UHE Baixo Iguaçu, pela empresa CKTR.



Demarcação de Bloco Estrutural para construção do Prédio Residencial We Coqueiral para empresa Schneider e Costa Construtora.



Locação Topográfica e acompanhamento de Obra de uma ponte sobre o Rio Andrada, situada em Boa Vista da Aparecida.





Demarcação de Estruturas de Obra Civil da construtora Schneider e Costa.



Demarcação e acompanhamento de Estrutura Metálica realizado no Frigorífico e Abatedouro de Aves da empresa Dip Frangos s/a.

PROPOSTA TÉCNICA

Cliente: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Objetivo: **ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM DE PLUMA DE ALAGAMENTO PARA PROPOSTA DE CONTROLE DE CHEIAS**

SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS

ATIVIDADE: Estudo Hidrológico | Modelagem Numérica | Proposta controle de cheias

OBJETIVO: Estudo Hidrológico da Bacia do Rio Pedrosa com abrangência no perímetro urbano, com diagnóstico da pluma de alagamento através de dados topobatimétricos e elaboração de proposta para contenção de cheias.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades técnicas e elaboração dos estudos seguirão a seguinte ordem:

ATIVIDADE

1. Seções Topobatimétricas (*)
2. Análise Hidrológica / Bacia de contribuição
3. Cálculos Morfométricos e Intensidade de precipitação
4. Cálculo de chuva por tempo de precipitação
5. Vazão de projeto / Análise de Vazão de escoamento superficial na calha
6. Calculo da Pluma de alagamento
7. Proposta de medida de contenção de cheias

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos Levantamentos Topográficos e Projetos, serão de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

VALOR DA PROPOSTA

O Valor do Projeto é de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Atenciosamente;

URBAN ENGENHARIA
E TOPOGRAFIA
LTDA:190238560001
00

Assinado de forma digital por
URBAN ENGENHARIA E
TOPOGRAFIA
LTDA:19023856000100
Dados: 2023.03.23 14:06:28
-03'00'

URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ Nº 19.023.856/0001-00

Memorando 10- 1.363/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/03/2023 às 11:38:21

Em anexo:

- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

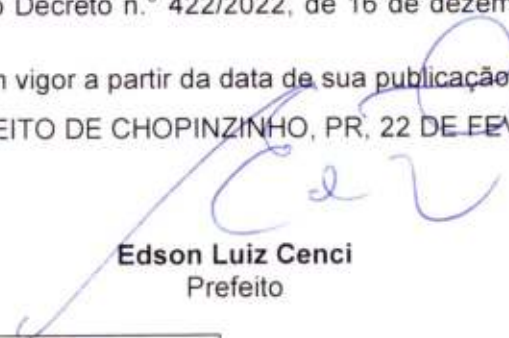
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art.1º.** Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 11- 1.363/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 29/03/2023 às 11:38:55

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 12- 1.363/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/03/2023 às 11:57:48

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMAPMA-MA, CPL

Licitação - ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_41_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 29/03/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA SERVIÇO DE ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços de Estudo Hidrológico e Modelagem Numérica para Controle de Cheias, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, com fundamento no Art. 24, I da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3A4E-37EC-5247-3D19> e informe o código 3A4E-37EC-5247-3D19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A4E-37EC-5247-3D19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 29/03/2023 11:58:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3A4E-37EC-5247-3D19>

Memorando 13- 1.363/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/03/2023 às 12:01:58

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 14- 1.363/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/03/2023 às 13:41:49

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMAPMA-MA, GAB-LC, CPL

Licitação - ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_53_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando Eletrônico nº **1.363/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1675) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 29 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16E9-DD79-7739-3352

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/03/2023 13:42:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/16E9-DD79-7739-3352>

Memorando 15- 1.363/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/04/2023 às 14:54:18

Prezados,

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_F_H_KURPEL_E_CIA_LTDA.pdf

DISPENSA_XX_2023_PROCESSO_48_2023.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2023_DL_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_DL_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA F. H. KURPEL E CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: F. H. KURPEL E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 3.930, Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 10.904.687/0001-43, telefone (46) 3242-1000, e-mail: contato@idealassessoria.eco.br, neste ato representado pelo Senhor Fausto Hengem Kurpel, portador do CPF nº 427.082.909-59 e do RG nº 3.018.916-7 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório nº 48/2023, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de estudo hidrológico e modelagem numérica para controle de cheias em locais estratégicos do perímetro urbano, considerando os recursos hídricos: Rio Água Teles, Rio do Meio e Rio Pedrosa. Através de dados de seções topobatimétricas das áreas para estudo, realizará análise hidrológica dos locais de alagamento, com isso, propor ações para minimização dos impactos recorrentes pelo evento das cheias na área urbana.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unid	01	Seções Topobatimétricas (*) Análise Hidrológica / Bacia de contribuição Cálculos Morfométricos e Intensidade de precipitação Cálculo de chuva por tempo de precipitação Vazão de projeto / Análise de Vazão de escoamento superficial na calha Calculo da Pluma de alagamento Proposta de medida de contenção de cheias	31.260,00	31.260,00
VALOR TOTAL R\$				31.260,00	

* Projeto será ser fornecido através de topografia dos recursos hídricos abrangentes, realizados pela Prefeitura Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1675) F: 000

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Todos os relatórios, especificações técnicas deverão ser entregues conforme descrito nos itens devidamente assinadas pelo responsável técnico dos serviços/testes/ensaios, com parecer técnico fundamentado, acompanhadas da respectiva ART, com o respectivo comprovante de pagamento. Os relatórios serão entregues em 10 dias a partir da execução do serviço, em formato digital, para o e-mail planejamento@chopinzinho.pr.gov.br assinada pelo responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, assinada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2. Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada.

4.3. O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço, e a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 48/2023 – Dispensa de Licitação nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Angelo Marcelo Foppa e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Taiany Blachka Botelho Karl, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

F. H. Kurpel e Cia Ltda
Fausto Hengem Kurpel – Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Angelo Marcelo Foppa
Fiscal do Contrato

Taiany Blachka Botelho Karl
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 48/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.363/2023 requer a Contratação de Serviços para Estudo Hidrológico e Modelagem Numérica para Controle de Cheias, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: F. H. KURPEL E CIA LTDA		
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 3.930, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 10.904.687/0001-43		
Representante Legal: Fausto Hengem Kurpel		
CPF: 427.082.909-59	RG: 3.018.916-7 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso I” – I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Todos os relatórios, especificações técnicas deverão ser entregues conforme descrito nos itens devidamente assinadas pelo responsável técnico dos serviços/testes/ensaios, com parecer técnico fundamentado, acompanhadas da respectiva ART, com o respectivo comprovante de pagamento. Os relatórios serão entregues em 10 dias a partir da execução do serviço, em formato digital, para o e-mail planejamento@chopinzinho.pr.gov.br assinada pelo responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, assinada.

6.3 – Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada.

6.4 – O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço, e a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.

6.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Administração, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.2.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1675) F: 000.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Angelo Marcelo Foppa e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Taiany Blachka Botelho Karl, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 48/2023 – Dispensa de Licitação nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de estudo hidrológico e modelagem numérica para controle de cheias em locais estratégicos do perímetro urbano, considerando os recursos hídricos: Rio Água Teles, Rio do Meio e Rio Pedrosa. Através de dados de seções topobatimétricas das áreas para estudo, realizará análise hidrológica dos locais de alagamento, com isso, propor ações para minimização dos impactos recorrentes pelo evento das cheias na área urbana.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unid	01	Seções Topobatimétricas (*) Análise Hidrológica / Bacia de contribuição Cálculos Morfométricos e Intensidade de precipitação Cálculo de chuva por tempo de precipitação Vazão de projeto / Análise de Vazão de escoamento superficial na calha Calculo da Pluma de alagamento Proposta de medida de contenção de cheias	31.260,00	31.260,00
VALOR TOTAL R\$				31.260,00	

* Projeto será ser fornecido através de topografia dos recursos hídricos abrangentes, realizados pela Prefeitura Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: F. H. Kurpel e Cia Ltda. CNPJ: 10.904.687/0001-43. Objeto: Contratação de
Serviços para Estudo Hidrológico e Modelagem Numérica para Controle de Cheias. Valor
R\$ 31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº
____/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1675)
Fonte: 000. Data da assinatura ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município
e Fausto Hengem Kurpel, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
F. H. KURPEL E CIA LTDA	10.904.687/0001-43	31.260,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 16- 1.363/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 03/04/2023 às 15:00:34

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Licitação - ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 390D-5614-4865-10B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 03/04/2023 15:00:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/390D-5614-4865-10B6>

Memorando 17- 1.363/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/04/2023 às 09:44:46

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Licitação - ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padiao_Dispensa_autos_com_certidao_de_fracionamento_servicos_de_engenharia.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1363/2023.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1363/2023, no qual a **Divisão de Planejamento e Projetos** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por valor, serviços de serviços de engenharia para elaboração de estudo hidrológico e modelagem numérica para controle de cheias em locais estratégicos do perímetro urbano**, ao preço de R\$ 31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; declaração de não fracionamento de licitação; dotação orçamentária; orçamentos; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Divisão de Planejamento e Projetos pretende contratar, através de **dispensa de licitação por valor, serviços de serviços de engenharia para elaboração de estudo hidrológico e modelagem numérica para controle de cheias em locais estratégicos do perímetro urbano**, ao preço de R\$ 31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais).

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios orçamentos anexados aos autos da: **(i) F. H. KURPEL E CIA LTDA**, ao preço de R\$

⁴ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁵ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31.260,00; (ii) ENGVEL, ao preço de R\$ 39.500,00; (iii) URBAN, ao preço de R\$ 36.000,00.

Porém, em vista da contratação ser de R\$ 31.260,00, valor que não ultrapassa o limite de R\$ 33.000,00, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁶ c/c o art. 23, inc. II, letra "a"⁷, ambos da Lei nº 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018⁸.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁹

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

⁶ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

⁷ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) I - para obras e serviços de engenharia: a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);"

⁸ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) I - para obras e serviços de engenharia: a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);"

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **F. H. KURPEL E CIA LTDA.**

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parciais que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **serviços de engenharia para elaboração de estudo hidrológico e modelagem numérica para controle de cheias em locais estratégicos do perímetro urbano**;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“JUSTIFICATIVA

Com base neste estudo poderemos elaborar medidas que visem reduzir/amenizar os danos causados por esses eventos.

Também será possível rever projetos de loteamentos, edificações, traçados de ruas, percentuais de taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, etc.

Neste estudo poderão ser indicados construções de bacias de contenções, desassoreamento, alargamento de canal de rio entre outras medidas.

O crescimento urbano, devidamente ordenado, planejado, evitará possíveis catástrofes futuras.

A Contratação Direta justifica-se pela necessidade de elaboração deste estudo com maior brevidade possível, pois a partir dele é que poderão ser tomadas as medidas necessárias para a mitigação ou até mesmo resolução do problema.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Também se justifica medidas urgentes, visto o estamos vivenciando em Municípios do nosso Estado bem como em vários outros estados, tendo enchentes, alagamentos que te acontecido de forma recorrente, trazendo muitos transtornos, prejuízos e risco a vida de muitas pessoas."

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Não obstante, verifica-se que os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Im-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1363/2023**, no qual a **Divisão de Planejamento e Projetos** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por valor, serviços de serviços de engenharia para elaboração de estudo hidrológico e modelagem numérica para controle de cheias em locais estratégicos do perímetro urbano**, ao preço de **R\$ 31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes no processo.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da con-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BAB-5372-61F7-2736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 04/04/2023 09:45:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8BAB-5372-61F7-2736>

Memorando 18- 1.363/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/04/2023 às 15:21:20

Edital de Dispensa de Licitação nº 12/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_12_2023_PROCESSO_48_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	05/04/2023 15:22:46	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	05/04/2023 15:42:11	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **87EA-2BF5-1607-1253**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Processo nº 48/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.363/2023 requer a Contratação de Serviços para Estudo Hidrológico e Modelagem Numérica para Controle de Cheias, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: F. H. KURPEL E CIA LTDA		
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 3.930, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 10.904.687/0001-43		
Representante Legal: Fausto Hengem Kurpel		
CPF: 427.082.909-59	RG: 3.018.916-7 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87EA-2BF5-1607-1253> e informe o código 87EA-2BF5-1607-1253



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso I” – I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Todos os relatórios, especificações técnicas deverão ser entregues conforme descrito nos itens devidamente assinadas pelo responsável técnico dos serviços/testes/ensaios, com parecer técnico fundamentado, acompanhadas da respectiva ART, com o respectivo comprovante de pagamento. Os relatórios serão entregues em 10 dias a partir da execução do serviço, em formato digital, para o e-mail planejamento@chopinzinho.pr.gov.br assinada pelo responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, assinada.

6.3 – Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada.

6.4 – O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço, e a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.

6.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Administração, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.2.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1675) F: 000.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Angelo Marcelo Foppa e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Taiany Blachka Botelho Karl, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 48/2023 – Dispensa de Licitação nº 12/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87EA-2BF5-1607-1253> e informe o código 87EA-2BF5-1607-1253



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 05 de abril de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87EA-2BF5-1607-1253> e informe o código 87EA-2BF5-1607-1253



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de estudo hidrológico e modelagem numérica para controle de cheias em locais estratégicos do perímetro urbano, considerando os recursos hídricos: Rio Água Teles, Rio do Meio e Rio Pedrosa. Através de dados de seções topobatimétricas das áreas para estudo, realizará análise hidrológica dos locais de alagamento, com isso, propor ações para minimização dos impactos recorrentes pelo evento das cheias na área urbana.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unid	01	Seções Topobatimétricas (*) Análise Hidrológica / Bacia de contribuição Cálculos Morfométricos e Intensidade de precipitação Cálculo de chuva por tempo de precipitação Vazão de projeto / Análise de Vazão de escoamento superficial na calha Calculo da Pluma de alagamento Proposta de medida de contenção de cheias	31.260,00	31.260,00
VALOR TOTAL R\$				31.260,00	

* Projeto será ser fornecido através de topografia dos recursos hídricos abrangentes, realizados pela Prefeitura Municipal.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87EA-2BF5-1607-1253

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/04/2023 15:22:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 05/04/2023 15:42:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87EA-2BF5-1607-1253>

Memorando 19- 1.363/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/04/2023 às 15:22:25

Ratificação do Edital de Dispensa de Licitação nº 12/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_12_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	05/04/2023 15:24:21	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9256-EB6F-F1ED-1C31**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
F. H. KURPEL E CIA LTDA	10.904.687/0001-43	31.260,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 05 de abril de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9256-EB6F-F1ED-1C31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/04/2023 15:24:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9256-EB6F-F1ED-1C31>

Memorando 20- 1.363/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/04/2023 às 10:14:02

Contrato nº 85/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

assinado_Contrato_85_2023_F_H_KURPEL_E_CIA_LTDA_doc.pdf
PROCURACAO_IDEAL_2020_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Angelo Marcelo Foppa	06/04/2023 10:30:33	1Doc	ANGELO MARCELO FOPPA CPF 007.XXX.XXX-36
Edson Luiz Cenci	06/04/2023 10:31:28	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Jovani Martins	10/04/2023 08:21:58	1Doc	JOVANI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34
Taiany Blachka Botelho Kar...	10/04/2023 09:18:03	1Doc	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 037.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **08F0-CDB6-ECFE-69CA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 85/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA F. H. KURPEL E CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: F. H. KURPEL E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 3.930, Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 10.904.687/0001-43, telefone (46) 3242-1000, e-mail: contato@idealassessoria.eco.br, neste ato representado pelo Senhor Fausto Hengem Kurpel, portador do CPF nº 427.082.909-59 e do RG nº 3.018.916-7 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 12/2023, Processo Licitatório nº 48/2023, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ESTUDO HIDROLÓGICO E MODELAGEM NUMÉRICA PARA CONTROLE DE CHEIAS

Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de estudo hidrológico e modelagem numérica para controle de cheias em locais estratégicos do perímetro urbano, considerando os recursos hídricos: Rio Água Teles, Rio do Meio e Rio Pedrosa. Através de dados de seções topobatimétricas das áreas para estudo, realizará análise hidrológica dos locais de alagamento, com isso, propor ações para minimização dos impactos recorrentes pelo evento das cheias na área urbana.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unid	01	Seções Topobatimétricas (*) Análise Hidrológica / Bacia de contribuição Cálculos Morfométricos e Intensidade de precipitação Cálculo de chuva por tempo de precipitação Vazão de projeto / Análise de Vazão de escoamento superficial na calha Calculo da Pluma de alagamento Proposta de medida de contenção de cheias	31.260,00	31.260,00
VALOR TOTAL R\$				31.260,00	

* Projeto será ser fornecido através de topografia dos recursos hídricos abrangentes, realizados pela Prefeitura Municipal.

Assinado por 4 pessoas: ANGELO MARCELO FOPPA, EDSON LUIZ CENCI, JOVANI MARTINS e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/08F0-CDB6-ECFE-69CA> e informe o código 08F0-CDB6-ECFE-69CA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1675) F: 000

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Todos os relatórios, especificações técnicas deverão ser entregues conforme descrito nos itens devidamente assinadas pelo responsável técnico dos serviços/testes/ensaios, com parecer técnico fundamentado, acompanhadas da respectiva ART, com o respectivo comprovante de pagamento. Os relatórios serão entregues em 10 dias a partir da execução do serviço, em formato digital, para o e-mail planejamento@chopinzinho.pr.gov.br assinada pelo responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, assinada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2. Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada.

4.3. O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço, e a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 48/2023 – Dispensa de Licitação nº 12/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo do Angelo Marcelo Foppa e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Taiany Blachka Botelho Karl, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 05 de abril de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

KENNITHY

KURPEL:056825

26910

Assinado de forma digital
por KENNITHY

KURPEL:05682526910

Dados: 2023.04.06

Representante Legal

Contratada

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Angelo Marcelo Foppa
Fiscal do Contrato

Taiany Blachka Botelho Karl
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 4 pessoas: ANGELO MARCELO FOPPA, EDSON LUIZ CENCI, JOVANI MARTINS e TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/08F0-CDB6-ECFE-69CA> e informe o código 08F0-CDB6-ECFE-69CA



PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz F.H. Kurpel e Cia Ltda. na forma abaixo.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná em Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: F.H KURPEL E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado na modalidade Sociedade Empresária Limitada com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 3930, Sala, Bairro Cristo Rei, nesta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNJP/MF sob nº **10.904.687/0001-43**, **NIRE 41206507112**, neste ato representada por seu sócio administrador Fausto Hengem Kurpel, brasileiro, casado, empresário, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido a 24 de junho de 1959, filho de Fausto Hengem e Terezinha Hengem Kurpel, com CI RG nº 3.018.916-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 427.082.909-59, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo nº 5.058, nesta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, de conformidade com Nona Alteração e Consolidação Contratual registrada junto a Jucepar sob nº 201945099474, em 10/07/2019, e Certidão Simplificada da Jucepar expedida em 10/01/220, ora exibidas e que ficam arquivadas nestas Notas no Arquivo de Contratos Sociais nº 027, Folhas nº 020/028, conhecida de mim Tabelião a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E perante mim Tabelião, pela Outorgante por seu representante legal, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastante **PROCURADORES: KENNITHY KURPEL** brasileiro, solteiro, maior, capaz, engenheiro ambiental, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido a 11 de janeiro de 1987, filho de Fausto Hengem Kurpel e Elci Moraes Kurpel, com CI RG nº **9.264.460-0-SSP-PR-09-10-17**, inscrito no CPF/MF sob nº **056.825.269-10** residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo nº 5058, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, e **ANDRIELI APARECIDA TAVARES**, brasileira, solteira, maior, arquiteta e urbanista, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascida a 06 de abril de 1995, filha de Vanderlan Tavares e Simone Macari Tavares, com CI RG nº **10.634.483-3-SSP-PR-11-05-16**, inscrita no CPF/MF sob nº **072.168.359-21**, residente e domiciliada na Rua Brasília nº 4137, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para, **INDIVIDUALMENTE**, gerir e administrar o estabelecimento comercial da Outorgante, podendo comprar e vender mercadorias e serviços, á vista ou a prazo, emitir, aceitar, endossar faturas e duplicatas, assinando contratos e aditivos de qualquer espécie; receber tudo quanto seja devido a Outorgante, firmando recibos, dando e recebendo quitações; representar a Outorgante perante quaisquer Bancos e estabelecimentos de crédito, e cooperativas de crédito, abrindo e movimentando contas de depósitos; movimentar as contas de depósitos já



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcos Rogério Ferri

Tabelião de notas e Protestos - CPF 441.089.589-34

00107

188

Livro nº

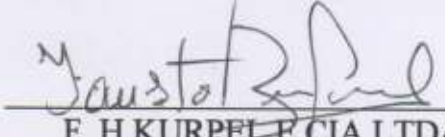
Email: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Fls. nº

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

existentes, podendo emitir e endossar cheques; retirar cheques depositados e devolvidos; requisitar talonários de cheques, saldos e extratos de contas; ter acesso a senhas, cartões magnéticos e correspondências; promover descontos de títulos assinando todos os documentos necessários; tomar empréstimos, convencionando prazos, juros e demais cláusulas, oferecer garantias, assinando contratos e aditivos de quaisquer espécies; comprar e vender veículos automotores, assinando os competentes documentos para a compra e a venda dos mesmos, firmando recibos, representando a Outorgante perante a Ciretran,-competente, podendo também requerer segunda via dos certificados de Registro, podendo ainda alienar os veículos adquiridos perante a instituição financeira competente, assinando todos e quaisquer documentos, praticando todo e qualquer ato necessário; participar de concorrências públicas por licitações, em qualquer nível e modalidade da administração pública federal, estadual, municipal, em todas suas fases e procedimentos, podendo formar lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição, assinar documentos referentes, com plenos poderes; representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, requerendo e assinando o que preciso for, especialmente Receitas Federal e Estadual, INSS, JUCEPAR; contratar e demitir empregados; assinar contratos de trabalho com todas as cláusulas necessárias, promover as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, firmar recibos, dar e receber quitação, praticando todo e qualquer ato de gestão do estabelecimento comercial da Outorgante, embora aqui não expressamente referido, dando a Outorgante tudo por bom, firme e valioso, ficando os ora procuradores sempre sujeitas ao encargo de prestação de prestação de contas, não podendo substabelecer. O funrejus no valor de R\$ 19,04, será pago pela gui de nº: 14000000005402154-0. Assim o disse e dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que lhe li, achou conforme, aceitou, outorgou e assina comigo. Tabelião, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Protocolado sob nº 14/2020 na data de 10/01/2020. Emolumentos: R\$76,05 (VRC 394,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$19,01, FADEP: R\$3,80, ISS: R\$3,80 Total= R\$103,46. Selo Digital Nº 4uErw.7uk4J.IvVC2, Controle: VnHr9.rdlzy.

Chopinzinho -PR, 10 de janeiro de 2020.


F. H KURPEL E CIA LTDA
FAUSTO HENGEM KURPEL
SÓCIO ADMINISTRADOR DO OUTORGANTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcos Rogério Ferri

00107

Tabelião de notas e Protestos - CPF 441.089.589-34

189

Email: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Livro nº

Fis. nº

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

Marcos Rogério Ferri
Tabelião





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08F0-CDB6-ECFE-69CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO MARCELO FOPPA (CPF 007.XXX.XXX-36) em 06/04/2023 10:30:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/04/2023 10:31:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 10/04/2023 08:21:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 10/04/2023 09:17:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/08F0-CDB6-ECFE-69CA>

Memorando 21- 1.363/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/04/2023 às 10:14:33

Extrato do Contrato nº 85/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_85_2023_DL_12_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	10/04/2023 08:33:45	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9B87-1D1B-AF43-83A6**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 85/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: F. H. Kurpel e Cia Ltda. CNPJ: 10.904.687/0001-43. Objeto: Contratação de Serviços para Estudo Hidrológico e Modelagem Numérica para Controle de Cheias. Valor R\$ 31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 12/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1675) Fonte: 000. Data da assinatura 05/04/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fausto Hengem Kurpel, pela Empresa.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B87-1D1B-AF43-83A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/04/2023 08:33:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B87-1D1B-AF43-83A6>

Memorando 22- 1.363/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/04/2023 às 10:50:51

Segue em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 85-2023 - DL 12-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 85/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: F. H. Kurpel e Cia Ltda. CNPJ: 10.904.687/0001-43. Objeto: Contratação de Serviços para Estudo Hidrológico e Modelagem Numérica para Controle de Cheias. Valor R\$ 31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 12/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1675) Fonte: 000. Data da assinatura 05/04/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fausto Hengem Kurpel, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:0676151B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2023. Edição 2748
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DL 12-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
F. H. KURPEL E CIA LTDA	10.904.687/0001-43	31.260,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 05 de abril de 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:B7E4FB11

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2023. Edição 2748
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>